



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.554 , de 10 / 06 / 05

Processo nº: 43.550

PROJETO DE LEI Nº 9.332

Autor: JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

Ementa: Altera a Lei 5.250/99 para exigir, em sacola plástica oferecida ao consumidor, inscrição sobre sua reciclagem.

Arquive-se.

William Ferri
Diretor
21/06/2005



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 02
Proc. 43.560

Matéria: PL nº 9.332	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 28/10/2005	CJR CDMA	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CIR. <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 29/10/2005	Designo o Vereador: <i>Marilene Nogueira</i> <i>Albuquerque</i> Presidente 29/10/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>Albuquerque</i> 05/04/05
À CDMA <i>Albuquerque</i> Diretora Legislativa 06/04/2005	Designo o Vereador: <i>FUOCO</i> <i>Albuquerque</i> Presidente 12/04/05	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator <i>Albuquerque</i> 12/04/05
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

PUBLICAÇÃO
1º/04/2005

PP 35/05

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 28-MAR/05 11:02 043530

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CPL e CDMA
Juanquell
Presidente
29/03/2005

APROVADO
Juanquell
Presidente
29/03/2005

PROJETO DE LEI Nº. 9.332

(José Carlos Ferreira Dias)

Altera a Lei 5.250/99 para exigir, em sacola plástica oferecida ao consumidor, inscrição sobre sua reciclagem.

Art. 1º. O art. 1º. da Lei 5.250, de 06 de maio de 1999, passa a vigor acrescido do seguinte item:

"3. Material Reciclável: proteja o meio ambiente encaminhando esta sacola para reciclagem." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28.03.2005

JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS



(PL nº 9.332 - fls. 2)

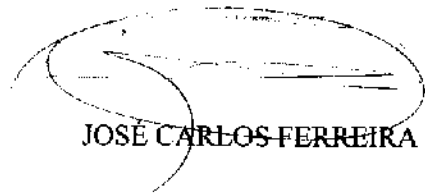
Justificativa

É direito de todos a sadia qualidade de vida e o meio ambiente ecologicamente equilibrado, nos exatos termos do art. 225, da Constituição Federal.

Nesse sentido, a proteção do meio ambiente para garantia das futuras gerações, deve contar com o trabalho de conscientização de toda a sociedade, principalmente, na reciclagem de produtos.

A sociedade jundiaíense produz grande quantidade de sacolas plásticas para acondicionamento de produtos, contudo, não se preocupa com a sua destinação final.

Deveras, atendendo aos interesses locais, apresentamos o presente projeto de lei para aprovação pelos nobres Pares.



JOSE CARLOS FERREIRA DIAS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5.250, DE 06 DE MAIO DE 1999

Exige, em sacolas plásticas oferecidas ao consumidor, impressão das advertências que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de abril de 1.999, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - As sacolas plásticas oferecidas ao consumidor terão impressas as seguintes advertências:

1. "ATENÇÃO: Para evitar sufocação, mantenha esta sacola longe de crianças e bebês. Não a utilize em berços, camas, carrinhos e cercados."
2. "Mantenha a cidade limpa. Jogue o lixo no lixo. Proteja o meio ambiente: não polua rios, córregos e a Serra do Japi."

Parágrafo único - As especificações da impressão e a sanção pela inobservância desta lei serão objeto de regulamentação pelo Executivo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 4.588/95.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos seis dias do mês de maio de mil novecentos e noventa e nove.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 58**

PROJETO DE LEI Nº 9.332

PROCESSO Nº 43.550

De autoria do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, o presente projeto de lei altera a Lei 5.250/99 para exigir, em sacola plástica oferecida ao consumidor, inscrição sobre sua reciclagem.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

A proposição em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput"), e quanto à iniciativa, que é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de natureza legislativa, eis que busca instituir alterar norma legal – Lei 5.250/99 - para exigir, em sacola plástica oferecida ao consumidor, inscrição sobre sua reciclagem, intento que somente poderá se dar através de lei. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Defesa do Meio Ambiente.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 28 de março de 2005.


JOÃO JAMPABLO JUNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 43.550

PROJETO DE LEI Nº 9.332, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera a Lei 5.250/99 para exigir, em sacola plástica oferecida ao consumidor, inscrição sobre sua reciclagem.

PARECER Nº 52

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 13, I e art. 45, - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 58, de fls. 6, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, da órbita de lei ordinária, eis que objetiva alterar a Lei 5.250/99 para exigir, em sacola plástica oferecida ao consumidor, inscrição sobre sua reciclagem, intento que somente pode se dar através de lei. Apesar de sancionada pelo Executivo, referida norma que ora está sendo alterada, conforme informações obtidas junto ao Expediente do Gabinete do Prefeito, ainda não foi regulamentada, consoante dispõe o parágrafo único do art. 1º, sendo que esta medida urge em se consubstanciar. Portanto, com o esclarecimento agora trazido, não vislumbramos impedimentos incidentes sobre a propositura, que está revestida da condição juridicidade, mas cobramos a regulamentação da Lei 5.250/99 conforme previsão nela inserta.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
05/04/05

Sala das Comissões, 05.04.2005.


IVAN PERINI
Presidente


CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA


MARILENA PERDIZ NEGRO
Relatora


ADILSON RODRIGUES ROSA


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO



COMISSÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

PROCESSO Nº 43.550

PROJETO DE LEI Nº 9.332, do Vereador **JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS**, que altera a Lei 5.250/99 para exigir, em sacola plástica oferecida ao consumidor, inscrição sobre sua reciclagem.

PARECER Nº 55

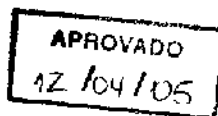
A conscientização da população para trabalhos voltados à preservação do Meio Ambiente constitui em nossos dias grave preocupação das autoridades públicas.

Com a proposta em exame o nobre autor tem a intenção de alterar a Lei 5.250/99 para exigir, em sacola plástica oferecida ao consumidor, inscrição sobre sua reciclagem, com o intuito de conscientizar, incentivar e preservar o meio ambiente, intento esse que, sob o aspecto desta comissão, que tem nos assuntos relativos à defesa do meio ambiente sua área de análise, devemos acolher, já que tudo tem a ver com a preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida dos munícipes, sendo que a justificativa de fls. 4, é por demais clara quanto aos objetivos a serem perseguidos, que contam com o nosso total apoio.

Assim convictos, subscrevemos a iniciativa em seus termos.

Votamos favorável ao projeto.

É o parecer.



Sala das Comissões, 12.04.2005.


CARLOS ALBERTO KUBITZA


ADILSON RODRIGUES ROSA
Presidente e Relator

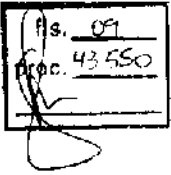

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS


LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO


IVAN PERINI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR 05/05/91
proc. 43.550

Em 24 de maio de 2005.

Exmo. Sr.

ARY FOSSEN

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o *AUTÓGRAFO* referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 9.332**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/arp



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

10
43.550

PROJETO DE LEI Nº. 9.332

PROCESSO Nº. 43.550

OFÍCIO PR Nº. 05/05/91

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25,05,05

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

Alto
Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

17 / 06 / 05

Alcides

DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Ns. 11
Proc. 43.550

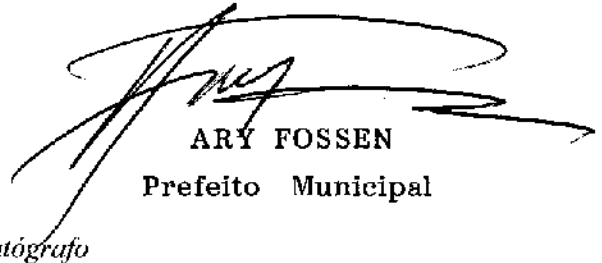
PUBLICAÇÃO

21/05/2005

proc. 43.550

GP., em 10.06.2005

Eu, ARY FOSSEN, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-



ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 9.332

Altera a Lei 5.250/99 para exigir, em sacola plástica oferecida ao consumidor, inscrição sobre sua reciclagem.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de Maio de 2005 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 1º. da Lei 5.250, de 06 de maio de 1999, passa a vigor acrescido do seguinte item:

“3. Material Reciclável: proteja o meio ambiente encaminhando esta sacola para reciclagem.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de maio de dois mil e cinco (24/05/2005).



ANA TONELLI
Presidente



EXPEDIENTE

f. s. 12
Proc. 43 660

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 249/2005 - CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 13/JUN/05 11:13 044244
Processo nº 12.342-9/2005

Jundiaí, 10 de junho de 2005.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 9.332, bem como cópia da Lei nº 6.554, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

À
Exma. Sra.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc. 1

Mod. 7



LEI N.º 6.554, DE 10 DE JUNHO DE 2005

Altera a Lei 5.250/99 para exigir, em sacola plástica oferecida ao consumidor, inscrição sobre sua reciclagem.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio de 2005, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 5.250, de 06 de maio de 1999, passa a vigor acrescido do seguinte item:


“3. Material Reciclável: proteja o meio ambiente encaminhando esta sacola para reciclagem.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



ARY FOSSEN
Prefeito/Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho de dois mil e cinco.



GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos

sec. 1



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Ns. 14
DOC. 42.550

PUBLICAÇÃO Rubrica
21/06/2005

LEI N.º 6.554 DE 10 DE JUNHO DE 2005

Altera a Lei 5.250/99 para exigir, em sacola plástica oferecida ao consumidor, inscrição sobre sua reciclagem.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio de 2005, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei 5.250, de 06 de maio de 1999, passa a vigor acrescido do seguinte item:

“3. Material Reciclável: proteja o meio ambiente encaminhando esta sacola para reciclagem.” (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARY FOSSEN
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de junho de dois mil e cinco.

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos